

# PROJETO DE LEI Nº 237/2025

**DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI** – INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À MENDICÂNCIA INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SANCIONADA**  
Lei Nº 2.601/2025  
Jos. Farias  
VISTO

**VETO PARCIAL**

Aut 204  
cf. 85 10

**VETO MANTIDO**

**DATA:** 16 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CABEDELO**



AO EXPEDIENTE

Em: 16/09/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
"Casa Vereadora Graça Resende"

Câmara Municipal de Cabedelo

Fis. 002

RECEBIDO

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 10:38 hs. Em 16/09/2025

VISTO

**PROJETO DE LEI Nº 234 /2025.**

(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

DISTRIBUIDO

Em: 16/09/2025

1º Secretária

Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Mendicância Infantil no âmbito do Município de Cabedelo e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:**

PROVADA  
PLENÁRIO

Em: 02/12/2025

Presidente

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a "Campanha Municipal de Combate à Mendicância Infantil", com a finalidade de promover a conscientização da população sobre os riscos da mendicância infantil, orientar sobre a não concessão de esmolas a crianças e adolescentes, e fortalecer a proteção integral e a inclusão social de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade."

**Art. 2º** A Campanha será realizada anualmente, com ênfase no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho, podendo também ocorrer ações ao longo de todo o ano.

**Art. 3º** A Campanha terá como objetivos:

- I – conscientizar a população sobre os riscos e prejuízos da mendicância infantil;
- II – orientar a sociedade quanto à importância de não conceder esmolas a crianças e adolescentes, reforçando que tal prática contribui para a manutenção da vulnerabilidade social;
- III – divulgar canais oficiais de denúncia e acolhimento;
- IV – fortalecer a rede de proteção à infância e juventude no Município, em articulação com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;
- V – promover alternativas de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, visando à inclusão em programas e políticas públicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 16 de setembro de 2025.

AVULSOS

DISTRIBUIDO

Em: 16/09/2025

1º Secretária

**EVILÁSIO CAVALCANTI**  
Vereador – AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
"Casa Vereadora Graça Resende"

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir a Campanha Municipal de Combate à Mendicância Infantil, instrumento essencial para enfrentar práticas que comprometem direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

A mendicância infantil perpetua ciclos de exclusão, exploração e vulnerabilidade, privando crianças de acesso à educação, saúde, lazer e proteção integral, garantidos pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Ao orientar a população para não conceder esmolas a crianças, a Campanha contribui para quebrar o ciclo da vulnerabilidade e estimular formas estruturadas de solidariedade, por meio de programas sociais e políticas públicas. A ênfase nas ações durante o mês de junho reforça a importância da mobilização nacional e internacional contra o trabalho infantil, fortalecendo a conscientização e a responsabilidade social de toda a comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante política pública.

Cabedelo/PB, 16 de setembro de 2025.

**EVILÁSIO CAVALCANTI**  
Vereador – AVANTE



EVILASIO CAVALCANTI NETO  
VECN  
Vereador  
010.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
Data: 16/09/2025 10:43:03 -03:00





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
"Casa Vereadora Graça Rezende"

## **SECRETARIA LEGISLATIVA**

### **CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO**

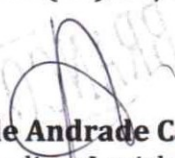
**[Projeto de Lei nº 237/2025]  
[Do Vereador Evilásio Cavalcanti]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

***Atesto a veracidade da presente certidão.***

Cabedelo (PB), 29/09/2025

  
**Isaak de Andrade Cavalcanti**  
Analista Legislativo





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

**PROJETO DE LEI Nº 237/2025**  
**(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)**

**PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS)** – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

**TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO**  
**PRAZO PARECER (30 DIAS)** – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 29/09/2025.



Ver. **EDVALDO NETO**  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
"Casa Vereadora Graça Rezende"

## SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 237/2025  
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer,  
na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO  
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 20/10/25

VANESSA LEITE  
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador

SAULO DANTAS

Em, 20/10/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"  
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 20/10/25

VEREADOR RELATOR





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PROJETO DE LEI Nº 237/2025**

Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Medicância Infantil no âmbito do município de Cabedelo e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Evilásio Cavalcanti.

**RELATOR:** Vereador Saulo Dantas.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 237/2025** de iniciativa vereador Evilásio Cavalcanti, e que "Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Medicância Infantil no âmbito do município de Cabedelo e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio Cavalcanti, tem como objetivo instituir a Campanha Municipal de Combate à Medicância Infantil, instrumento essencial para enfrentar práticas que comprometem direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

**POSIÇÃO DA RELATORIA**

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
m) às políticas públicas do Município.

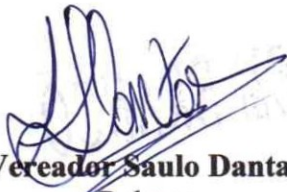
Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, reforça a importância da mobilização nacional e internacional contra o trabalho infantil, fortalecendo a conscientização e a responsabilidade social de toda a comunidade.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 237/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de OUTUBRO de 2025.

  
**Vereador Saulo Dantas**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Saulo Dantas, **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei nº 237/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

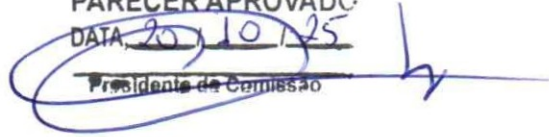
É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 / 10 / 2025.

  
**Ver. Moisés "do Meninas Bar"**  
Presidente

  
**Ver. Saulo Dantas**  
Vice-Presidente/ Relator

  
**Ver. José Pereira**  
Membro

PARECER APROVADO  
DATA 20 / 10 / 25  
  
Presidente da Comissão





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
"Casa Vereadora Graça Rezende"

## SECRETARIA LEGISLATIVA DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 237/2025  
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO  
PRAZO PARECER (30 DIAS) - art. 47, inciso III, do RI.

Em, 07/11/25

VANESSA LEITE  
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS  
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.

Designo Relator o Vereador EDGLER RAMALHO

Em, 07/11/25

Ver. JÚNIOR DATELE  
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - [ciente]

Em, 07/11/25

VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

**PROJETO DE LEI Nº 237/2025.**

Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à  
Medicância Infantil no âmbito do município de Cabedelo e dá  
outras providências.

**AUTOR:** Vereador Evilásio Cavalcanti.

**RELATOR:** Vereador Edglei Ramalho.

**P A R E C E R**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 237/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Medicância Infantil no âmbito do município de Cabedelo e dá outras providências."

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Evilásio Cavalcanti, tem como objetivo instituir a Campanha Municipal de Combate à Medicância Infantil, instrumento essencial para enfrentar práticas que comprometem direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, reforça a importância da mobilização nacional e internacional contra o trabalho infantil, fortalecendo a conscientização e a responsabilidade social de toda a comunidade.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 237/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 / 11 / 2025.

  
**Vereador Edglei Ramalho**  
Relator





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL**  
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edglei Ramalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 237/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 / 11 / 2025.

**Ver. Junior Datele**  
Presidente

**Ver. Edglei Ramalho**  
Vice-Presidente/Relator

**Ver. Bira Carvalho**  
Membro

**PARECER APROVADO**  
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 07 / 11 / 25

  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Secretária

C E R T I D ã O

(Projeto de Lei nº 237/2025  
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti))

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 02-12-2025.

Em, 03/12/2025.

*IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS*  
**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**  
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 03/12/2025.

  
**VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA**  
Secretária Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo  
Fis. 036

**OFÍCIO GPC/SL Nº 1.510/2025**

Cabedelo (PB), em 03 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO**  
MD. Prefeito Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
**N E S T A**

2ª VIA

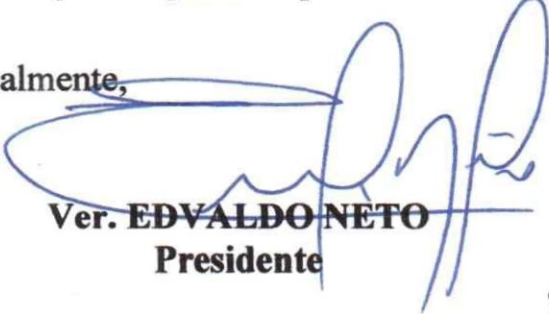
**Assunto:** Encaminha Autógrafo.

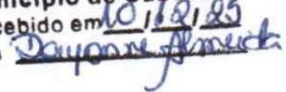
Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 207/2025** o **Projeto de Lei nº 237/2025** da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti, que "INSTITUI A "CAMPAÑA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À MENDICÂNCIA INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 02 de dezembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

  
**Ver. EDVALDO NETO**  
Presidente

Procuradoria Geral do  
Município de Cabedelo  
Recebido em 10/12/25  
Ass. 





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
"Casa Vereadora Graça Resende"

**AUTÓGRAFO Nº 207/2025**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 237/2025**  
**(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)**

AUTÓGRAFO  
CONFORME APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO  
Prelato do dia: 02/12/2025  
Visto  
Des. Fowah

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À  
MENDICÂNCIA INFANTIL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a "Campanha Municipal de Combate à Mendicância Infantil", com a finalidade de promover a conscientização da população sobre os riscos da mendicância infantil, orientar sobre a não concessão de esmolas a crianças e adolescentes, e fortalecer a proteção integral e a inclusão social de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade."

**Art. 2º** A Campanha será realizada anualmente, com ênfase no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho, podendo também ocorrer ações ao longo de todo o ano.

**Art. 3º** A Campanha terá como objetivos:

I – conscientizar a população sobre os riscos e prejuízos da mendicância infantil;  
II – orientar a sociedade quanto à importância de não conceder esmolas a crianças e adolescentes, reforçando que tal prática contribui para a manutenção da vulnerabilidade social;

III – divulgar canais oficiais de denúncia e acolhimento;

IV – fortalecer a rede de proteção à infância e juventude no Município, em articulação com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;

V – promover alternativas de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, visando à inclusão em programas e políticas públicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 03 de dezembro de 2025.

**Ver. EDVALDO NETO**

**Presidente**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo  
Fls. 038

Lei nº 2.601

De 29 de dezembro de 2025.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

**PUBLICAÇÃO**  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 30 / 12 / 2025

João Farias  
**VISTO**

**INSTITUI A CAMPANHA  
MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E  
COMBATE À MENDICÂNCIA  
INFANTIL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a “Campanha Municipal de Combate à Mendicância Infantil”, com a finalidade de promover a conscientização da população sobre os riscos da mendicância infantil, orientar sobre a não concessão de esmolas a crianças e adolescentes, e fortalecer a proteção integral e a inclusão social de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** A Campanha será realizada anualmente, com ênfase no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho, podendo também ocorrer ações ao longo de todo o ano.

**Art. 3º** A Campanha terá como objetivos:

**I** – conscientizar a população sobre os riscos e prejuízos da mendicância infantil;

**II** – orientar a sociedade quanto à importância de não conceder esmolas a crianças e adolescentes, reforçando que tal prática contribui para a manutenção da vulnerabilidade social;

**III** – divulgar canais oficiais de denúncia e acolhimento;





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**IV – VETADO.**

**V –** promover alternativas de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, visando à inclusão em programas e políticas públicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
**Prefeito Interino**

18/11/2025





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fis. 070

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº 436



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.592

De 29 de dezembro de 2025.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

**INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE", NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a "Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele", com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e cuidados relacionados à saúde da pele.

**Art. 2º** A campanha poderá ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro, em referência ao movimento nacional "Dezembro Laranja", dedicado à prevenção do câncer de pele.

**Art. 3º** A campanha tem caráter educativo e busca incentivar:

- I – a adoção de hábitos de proteção contra a exposição excessiva ao sol;
- II – a conscientização sobre a importância do uso de protetor solar e roupas adequadas;
- III – a valorização da consulta médica para detecção precoce de alterações suspeitas na pele;
- IV – a difusão de informações sobre a gravidade e os riscos do câncer de pele, visando à preservação da saúde e da qualidade de vida.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedellense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.593

De 29 de dezembro de 2025.

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

**INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cabedelo o "Dia Municipal do Corretor de Imóveis", a ser comemorado anualmente em 27 de agosto, em homenagem à data de regulamentação da profissão no Brasil.

**Parágrafo único.** O "Dia Municipal do Corretor de Imóveis" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

**Art. 2º** A data terá como objetivos:

- I – valorizar e reconhecer a relevância social e econômica da profissão;
- II – promover a conscientização da sociedade sobre a importância do corretor de imóveis na intermediação de negócios imobiliários;
- III – estimular a realização de atividades educativas, culturais e de integração voltadas à categoria profissional;
- IV – fortalecer a relação entre o Poder Público, entidades representativas e os profissionais da área;
- V – incentivar a ética, a transparência e a qualificação profissional no exercício da corretagem imobiliária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedellense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.594

De 29 de dezembro de 2025.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

**INSTITUI A CAMPANHA "GESTO NÃO VERBAL EM TRÊS ETAPAS", COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "Gesto Não Verbal em Três Etapas", destinada à conscientização da sociedade sobre a importância do combate à violência contra a mulher.

**Art. 2º** O gesto não verbal de pedido de ajuda consiste em:

- I – levantar a mão com a palma voltada para fora;
- II – dobrar o polegar para dentro da palma;
- III – fechar a mão sobre o polegar.

**Art. 3º** São objetivos gerais da campanha:

- I – ensinar a população sobre a execução correta e a importância do gesto como forma de denúncia não verbal;
- II – estimular a disseminação de informações acerca da relevância do apoio às vítimas de violência;
- III – promover a conscientização sobre a violência doméstica e maneiras de combatê-la.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

II – estimular a doação voluntária, consciente, regular e segura;

III – valorizar os doadores e suas famílias;

IV – apoiar e divulgar iniciativas e campanhas nacionais, estaduais e regionais;

V – divulgar amplamente a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO) como instrumento oficial de manifestação de vontade sobre a doação de órgãos e tecidos.

**Parágrafo único.** As ações de divulgação poderão incluir o QR Code oficial que direciona diretamente à plataforma do AEDO, permitindo que os cidadãos acessem facilmente o sistema e realizem sua autorização eletrônica.

**Art. 3º** A divulgação da AEDO deverá ter os seguintes objetivos:

I – informar a população sobre a existência e a finalidade da AEDO;

II – estimular os cidadãos a registrarem sua vontade de doar órgãos por meio da plataforma digital do Governo Federal (gov.br);

III – ampliar a cultura de doação de órgãos e tecidos no município;

IV – contribuir para a redução da fila de espera por transplantes no Brasil.

**Art. 4º** VETADO.**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
Prefeito InterinoESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.600

De 29 de dezembro de 2025.

Autoria: Vereador Saulo Dantas

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Conscientização sobre Reciclagem, a ser realizada anualmente, com a finalidade de incentivar a população à adoção de práticas de preservação ambiental e separação correta de resíduos.

**Art. 2º** VETADO.

**Art. 3º** Esta Lei tem como objetivo estimular hábitos de consumo consciente, redução de resíduos e participação cidadã, sem criar obrigações ou custos diretos para o Município ou para entes privados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
Prefeito InterinoESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.601

Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 29 de dezembro de 2025.

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À MENDICÂNCIA INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a “Campanha Municipal de Combate à Mendicância Infantil”, com a finalidade de promover a conscientização da população sobre os riscos da mendicância infantil, orientar sobre a não concessão de esmolas a crianças e adolescentes, e fortalecer a proteção integral e a inclusão social de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** A Campanha será realizada anualmente, com ênfase no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho, podendo também ocorrer ações ao longo de todo o ano.

**Art. 3º** A Campanha terá como objetivos:

I – conscientizar a população sobre os riscos e prejuízos da mendicância infantil;

II – orientar a sociedade quanto à importância de não conceder esmolas a crianças e adolescentes, reforçando que tal prática contribui para a manutenção da vulnerabilidade social;

III – divulgar canais oficiais de denúncia e acolhimento;

**IV – VETADO.**

**V –** promover alternativas de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, visando à inclusão em programas e políticas públicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.pb.gov.br/verificador-assinaturas> ou o código QR: 1488-0338-49F2-2073



Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.pb.gov.br/verificador-assinaturas> ou o código QR: 1488-0338-49F2-2073



Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.pb.gov.br/verificador-assinaturas> ou o código QR: 1488-0338-49F2-2073



Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.pb.gov.br/verificador-assinaturas> ou o código QR: 1488-0338-49F2-2073





**DO PREFEITO MUNICIPAL** – VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 237/2025 DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE DE CONSCIENTIZAÇÃO À MENDICÂNCIA INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO MANTIDO

03-150

**DATA:** 30 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**CABEDELO**



CABEDEL

ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDEL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 03/2026 - PGM

Cabedelo, 05 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor.  
**Vereador José Francisco Pereira**  
MD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL  
**N E S T A**

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

As 9:06hs. Em 06.01.2026

*João Francisco*  
**VISTO**

**Assunto: Encaminha Leis, Vetos Parciais e Vetos Totais.**

Senhor Presidente,

Vimos através do presente encaminhar as **Leis, os Vetos Parciais e Vetos Totais listados abaixo**, que foram enviados para publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

- LEI Nº 2592/2025 – INSTITUI A “CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE”, NO MUNICÍPIO DE CABEDEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- LEI Nº 2593/2025 – INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- LEI Nº 2594/2025 – INSTITUI A CAMPANHA “GESTO NÃO VERBAL EM TRÊS ETAPAS”, COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- LEI Nº 2595/2025 – INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CABEDEL A “SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO E COMBATE A ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL E ACESSO DOCUMENTAÇÃO BÁSICA”

- LEI Nº 2596/2025 – INSTITUI O “SELO VERDE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- LEI Nº 2597/2025 – INSTITUI O SELO DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE CABEDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- LEI Nº 2598/2025 – INSTITUI A CAMPANHA “CASTRAR PET” NO MUNICÍPIO DE CABEDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- VETO PARCIAL - o Projeto de Lei nº 228/2025, que “INSTITUI A CAMPANHA ‘CASTRAR PET’ NO MUNICÍPIO DE CABEDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

- LEI Nº 2599/2025 – DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS (AEDO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- VETO PARCIAL - Ao Projeto de Lei nº 235/2025, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS (AEDO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



• LEI Nº 2600/2025 - INSTITUI MUNICIPAL A CONSCIENTIZAÇÃO SEMANA DE SOBRE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE CABEDEL0.

• VETO PARCIAL - Ao Projeto de Lei nº 234/2025, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO DE CABEDEL0"

• LEI Nº 2601/2025 - INSTITUI MUNICIPAL A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À MENDICÂNCIA INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.,

• VETO PARCIAL - Ao Projeto de Lei nº 237/2025, que "INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À MENDICÂNCIA INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

• LEI Nº 2602/2025 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO E HOTELARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

• VETO PARCIAL - Ao Projeto de Lei nº 225/2025, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO E HOTELARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

• VETO TOTAL – Ao Projeto de Lei nº 246/2025, que "INSTITUI A 'POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO', NO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

• VETO TOTAL – Ao Projeto de Lei nº 230/2025, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA VACINAÇÃO ANUAL CONTRA A RAIVA EM CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE CABEDEL0 (PB)"

• VETO TOTAL – Ao Projeto de Lei nº 250/2025, que "ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PROMOÇÃO DO USO DE MEIOS DE TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CABEDEL0, COMO FORMA DE FOMENTAR A MOBILIDADE URBANA INTELIGENTE, REDUZIR IMPACTOS AMBIENTAIS E INCENTIVAR HÁBITOS SAUDÁVEIS ENTRE OS CIDADÃOS"

Atenciosamente,

**DIEGO CARVALHO MARTINS**  
PROCURADOR-GERAL



AO EXPEDIENTE

Em: 03/02/2026

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO

Câmara Municipal de Cabedelo

Fis 029

PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 30/12/2025

Terencey M. A. S. Almeida  
VISTO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em: 03/02/2026

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 237/2025, que **"INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À MENDICÂNCIA INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** de autoria do Vereador Evilásio Cavalcanti.

VETO MANTIDO

PLENÁRIO

EM: 03/02/2026  
Presidente

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois institui a Campanha Municipal de Combate à Mendicância Infantil, entretanto, o veto parcial que ora subscrevo, especificamente quanto ao inciso IV do artigo 3º, cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

JLSOS  
Em: 03/02/2026  
Secretário

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO**

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 44, incisos II e IV, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

**Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput do art. 29, da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria, segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25, da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne à iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, o Autógrafo, além de instituir, no artigo 1º, a Campanha Municipal de Combate à Mendicância Infantil, **dispôs, no inciso IV do artigo 3º, que a Campanha terá como objetivo fortalecer a rede de proteção à infância e juventude no Município, em articulação com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação.**

Logo, resta evidente que **não se trata de uma norma que se esgota na simples instituição da Campanha Municipal de Combate à**





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO**

**Mendicância Infantil, sem interferência na gestão administrativa, uma vez que se foram criadas atribuições para o Poder Executivo Municipal no inciso IV do artigo 3º do Autógrafo, especialmente para as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação.**

Dessa forma, não compete ao Poder Legislativo instituir Campanha Municipal com ações para o Poder Executivo Municipal, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes, por mais nobre que seja a proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que **ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.**

Por outro lado, **ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração, sem interferência na gestão a cabo do Poder Executivo.**

Portanto, **não pode o Executivo, através das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, ser compelido pelo Legislativo a fortalecer a rede de proteção à infância e juventude no Município, em articulação com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, que, apesar de bem-intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.**

A mencionada mácula, prevista no inciso IV do artigo 3º, portanto, transgride frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no art. 2º da Constituição Federal e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

Assim sendo, configura violação à iniciativa privativa do Prefeito a previsão constante no inciso IV do artigo 3º do Projeto de Lei, pois **estipula obrigações ao Poder Público Municipal.**

Logo, como já externado, apesar da brilhante iniciativa, **o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 237/2025, especificamente quanto ao inciso IV do artigo 3º, é medida que se impõe em decorrência de vício de iniciativa.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CABEDELLO**

Câmara Municipal de Cabedelo  
Fls. 028

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 237/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 29 de dezembro de 2025.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
**Prefeito Interino**





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 30 de Dezembro de 2025

Edição Nº 436



Lei nº 2.592  
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 29 de dezembro de 2025.

INSTITUI A "CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE", NO MUNICÍPIO DE CABEDEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a "Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção ao Câncer de Pele", com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância da prevenção, diagnóstico precoce e cuidados relacionados à saúde da pele.

**Art. 2º** A campanha poderá ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro, em referência ao movimento nacional "Dezembro Laranja", dedicado à prevenção do câncer de pele.

**Art. 3º** A campanha tem caráter educativo e busca incentivar:

- I – a adoção de hábitos de proteção contra a exposição excessiva ao sol;
- II – a conscientização sobre a importância do uso de protetor solar e roupas adequadas;
- III – a valorização da consulta médica para detecção precoce de alterações suspeitas na pele;
- IV – a difusão de informações sobre a gravidade e os riscos do câncer de pele, visando à preservação da saúde e da qualidade de vida.



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedelense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
Prefeito Interino



Lei nº 2.593  
Autoria: Vereador Evilásio Cavalcanti

De 29 de dezembro de 2025.

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO CORRETOR DE IMÓVEIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cabedelo o "Dia Municipal do Corretor de Imóveis", a ser comemorado anualmente em 27 de agosto, em homenagem à data de regulamentação da profissão no Brasil.

**Parágrafo único.** O "Dia Municipal do Corretor de Imóveis" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

**Art. 2º** A data terá como objetivos:

- I – valorizar e reconhecer a relevância social e econômica da profissão;
- II – promover a conscientização da sociedade sobre a importância do corretor de imóveis na intermediação de negócios imobiliários;
- III – estimular a realização de atividades educativas, culturais e de integração voltadas à categoria profissional;
- IV – fortalecer a relação entre o Poder Público, entidades representativas e os profissionais da área;
- V – incentivar a ética, a transparência e a qualificação profissional no exercício da corretagem imobiliária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2025; 203ª da Independência, 136ª da República e 69ª da Emancipação Política Cabedelense.

**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
Prefeito Interino



Lei nº 2.594  
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 29 de dezembro de 2025.

INSTITUI A CAMPANHA "GESTO NÃO VERBAL EM TRÊS ETAPAS", COMO ESTRATÉGIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "Gesto Não Verbal em Três Etapas", destinada à conscientização da sociedade sobre a importância do combate à violência contra a mulher.

**Art. 2º** O gesto não verbal de pedido de ajuda consiste em:

- I – levantar a mão com a palma voltada para fora;
- II – dobrar o polegar para dentro da palma;
- III – fechar a mão sobre o polegar.

**Art. 3º** São objetivos gerais da campanha:

- I – ensinar a população sobre a execução correta e a importância do gesto como forma de denúncia não verbal;
- II – estimular a disseminação de informações acerca da relevância do apoio às vítimas de violência;
- III – promover a conscientização sobre a violência doméstica e maneiras de combatê-la.



Logo, resta evidente que não se trata de uma norma que se esgota na simples instituição da Campanha Municipal de Combate à







ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**DESPACHO**

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

**VETO PARCIAL DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 237/2025**  
**(Do Vereador Evilásio Cavalvanti)**

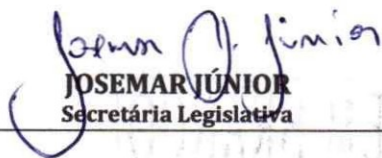
**TRAMITAÇÃO ESPECIAL (arts. 164 a 167 do RI)**

**De ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para exame e oferecimento de PARECER, nos termos do parágrafo único do art. 164, do Regimento Interno.

**PRAZO - PARECER (7 DIAS)**

Esgotado o prazo concedido à CCJR, retornem-se os autos à Presidência, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 164, do Regimento Interno.

Em, 11 / 02 / 2026.

  
**JOSEMAR JÚNIOR**  
Secretária Legislativa

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ciente.**

Designo Relator o Vereador

Em, 11 / 02 / 2026.

  
**Ver. MOÍSES "DO MENINAS BAR"**  
**PRESIDENTE**

**RELATOR DESIGNADO - [ciente]**

Em, 11 / 02 / 2026.

  
**VEREADOR RELATOR**





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

**VETO PARCIAL**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 237/2025**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre Veto Parcial ao Projeto de Lei que Institui a Campanha  
Municipal de Conscientização e Combate à Medicância Infantil  
no âmbito do município de Cabedelo e dá outras providências.

**AUTOR DO VETO:** Prefeito Municipal Interino, Edvaldo Neto.

**AUTOR DO PROJETO:** Vereador Evilásio Cavalcanti.

**RELATOR:** Vereador Alex Lucena.

**P A R E C E R**

**I - RELATÓRIO**

Recebemos para análise e parecer o **Veto Parcial** apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao **Projeto de Lei nº 237/2025**, de autoria do Vereador **Evilásio Cavalcanti**, que "Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Medicância Infantil no âmbito do município de Cabedelo e dá outras providências".

No prazo legal<sup>1</sup>, a propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2026.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

<sup>1</sup> **Art. 164.** Recebida à mensagem de veto, pela Câmara Municipal, depois de autuado, constará no Expediente da sessão imediata, sendo em seguida, distribuída em avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, para conhecimentos dos Vereadores. **Parágrafo único.** Fundando-se o veto em motivos de inconstitucionalidade, no todo ou em parte, a mensagem será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e às Comissões de mérito competentes, quando o veto arrimar-se na contrariedade ao interesse público, correndo em conjunto o prazo de 7 (sete) dias para emitirem os seus pareceres, devendo o Presidente incluir a mensagem de veto na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, quando esgotado este prazo. [Resolução nº 158/2006, Regimento Interno da Casa]



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

## II - VOTO DO RELATOR

O veto incide especificamente sobre o **inciso IV do art. 3º**, do referido projeto, com fundamento na existência de **vício de iniciativa**, por tratar-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo.

O exame do veto deve se concentrar no aspecto jurídico e constitucional. Segundo as razões apresentadas pelo Chefe do Executivo, o dispositivo vetado — **inciso IV do art. 3º** — incide **erro material que invade a competência do executivo**.

Nas razões de veto parcial, argumenta Sua Excelência, que apesar de louvável a propositura, o veto se impõe, haja vista a matéria tratada no artigo conter vício de iniciativa, usurpando a competência privativa do Prefeito Municipal.

Destarte, o Prefeito trouxe à baila legislações e decisões pela **"declaração de inconstitucionalidade"** de situações similares a da presente demanda.

Em síntese, são as razões do veto parcial.

## POSIÇÃO DA RELATORIA

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 164, parágrafo único, do Regimento Interno da Casa, analisar os motivos elencados de inconstitucionalidade aventados na mensagem de veto à Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Executivo.

Primordialmente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo dispõe, no tocante a análise do Veto ao Projeto de Lei pelo Prefeito Municipal:

**Art. 165.** Esgotado o prazo para emissão de parecer pelas Comissões competentes o veto será submetido à discussão e votação em turno único, e se lhe faltar o parecer, será designado pelo Presidente da Câmara, Relator Especial que proferirá parecer escrito ou oral em Plenário.

**Parágrafo único.** O Veto será apreciado pelo Plenário, observando-se as seguintes exigências e formalidades:

**I - a apreciação do veto, implica em reapreciar o projeto, no veto total, ou da parte do projeto, no veto parcial; [...]** [grifo nosso]  
[Resolução nº 158/2006, Regimento Interno da Casa]

Com efeito, a premissa de embasamento para o veto parcial é fundada na usurpação de competência concorrente.





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

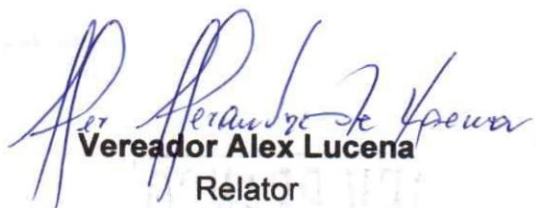
Ao analisarmos os fundamentos apresentados, chegamos à conclusão que, de fato, o **inciso IV do art. 3º** do Projeto de Lei em análise viola as atribuições de iniciativa que lhe são inerentes.

Assim, não pode o executivo ser compelido pelo legislativo a promover dispositivo legal que, apesar de bem intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação de poderes.

Nesses termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial que lhe foi oposto e, por via de consequência, opino pela **REJEIÇÃO** do **inciso IV do art. 3º** do **Projeto de Lei nº 237/2025**, por entender que as razões do veto são juridicamente satisfatórias e consistentes.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2026.

  
**Vereador Alex Lucena**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

**III - PARECER DA COMISSÃO**

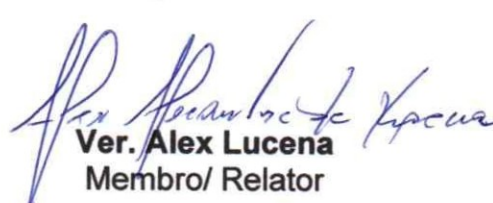
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Alex Lucena, opina pela **MANUTENÇÃO do VETO PARCIAL** que lhe foi aprazado e, por conseguinte, pela **REJEIÇÃO do inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei nº 237/2025**, por entender que as razões de veto são juridicamente satisfatórias e consistentes.

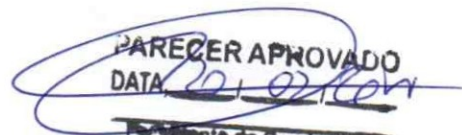
É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Fevereiro de 2026.

  
**Ver. Moisés "do Meninas Bar"**  
Presidente

  
**Ver. Hélon Cabral**  
Vice-Presidente

  
**Ver. Alex Lucena**  
Membro/ Relator

  
PARECER APROVADO  
DATA 22/02/2026  
Presidente de Comissão





## CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa

Fone: (83) 98795-8225

contato@cmcabedelo.pb.gov.br

|               |                                                         |            |            |
|---------------|---------------------------------------------------------|------------|------------|
| SESSÃO:       | 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 1ª LEG. |            |            |
| MATÉRIA:      | VETO PARCIAL                                            |            |            |
| INSTITUIÇÃO:  | EXECUTIVO MUNICIPAL                                     | NÚMERO:    | 5/2026     |
| PROPOSITOR:   | PREFEITO MUNICIPAL                                      | DATA:      | 24/02/2026 |
| PRES. SESSÃO: | JOSÉ PEREIRA                                            | HORA:      | 21:16:58   |
| TIPO VOTAÇÃO: | MAIORIA ABSOLUTA                                        | PRESENTES: | 10         |

| VEREADOR            | PARTIDO | PRESENÇA | VOTO |
|---------------------|---------|----------|------|
| JOSÉ PEREIRA        | AVT     | PRESENTE | SIM  |
| WAGNER DO SOLANENSE | PV      | AUSENTE  | AUS  |
| ALEX LUCENA         | UNIAO   | PRESENTE | SIM  |
| EDGLÊI RAMALHO      | SOLID   | PRESENTE | SIM  |
| EDSON DA ÓTICA      | SOLI    | AUSENTE  | AUS  |
| ENRIQUE DOUGLAS     | AVT     | PRESENTE | SIM  |
| FABRÍCIO MAGNO      | UNIAO   | PRESENTE | SIM  |
| FERNANDO SOBRINHO   | UNIAO   | PRESENTE | SIM  |
| MOISES DO MENINAS B | AVT     | AUSENTE  | AUS  |
| HÉRLON CABRAL       | PL      | PRESENTE | SIM  |
| JÚNIOR PAULO        | SOLID   | AUSENTE  | AUS  |
| EVILASIO CAVALCANTI | AVT     | PRESENTE | SIM  |
| REY                 | PT      | PRESENTE | SIM  |
| JUNIOR DATELE       | MDB     | PRESENTE | SIM  |
| BIRA CARVALHO       | AVT     | AUSENTE  | AUS  |

**Ementa:** Veto Parcial do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 237/2025 Do Vereador Evilásio Cavalcanti — Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Combate Mendicância Infantil no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências. [Veto Parcial ao inciso IV, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 237/2025]  
Quórum: Maioria Absoluta (rejeição)  
Votação: Nominal

|          |             |     |    |
|----------|-------------|-----|----|
| APROVADO |             | SIM | 10 |
| TURNO:   | TURNO ÚNICO | NÃO | 0  |
| TRÂMITE: | TURNO ÚNICO | ABS | 0  |

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete da Secretária**

**C E R T I D ã O**

**(VETO PARCIAL)**  
**(Do Prefeito Municipal)**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 237/2025**  
**(Da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti)**

Certifico que o Veto Parcial ao inciso IV do art. 3º, do Projeto de Lei, acima epigrafado foi **MANTIDO** pelo Plenário, em turno único de discussão e votação, por 10 (dez) votos favoráveis, registrando-se 05 (cinco) Vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 24/02/2026.

Em, 25/02/2026

*Iris Cristina M. de Farias*  
**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**  
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 25/02/2026.

*Josemar de Sousa Junior*  
**JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR**  
Secretário Legislativo





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
"Casa Vereadora Graça Rezende"

**OFÍCIO GPC/SL Nº 150/2026**

Cabedelo (PB), em 25 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO**  
MD. Prefeito Municipal Interino  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
**N E S T A**

**2ª VIA**

**Assunto:** Manutenção do Veto Parcial.

Senhor Prefeito,

Através do presente, comunico-lhe que, na Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro do corrente ano, foi **mantido**, pelo Plenário desta Casa Legislativa, o **Veto Parcial** oposto por Vossa Excelência ao **Projeto de Lei nº 237/2025**, do Vereador Evilásio Cavalcanti, e que *"Institui a "Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Mendicância Infantil", no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências"*.

Com efeito, comunico a Vossa Excelência que a propositura será **arquivada**, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
**Ver. JOSÉ PEREIRA**  
**Presidente Interino**

Procuradoria Geral do  
Município de Cabedelo  
Recebido em 26/02/2026  
Ass [Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabelelo

Fis. 040

## **DESPACHO**

**Veto Parcial do Prefeito Municipal ao PL nº 237/2025 - Do Vereador Evilásio Cavalcanti.**

Em face da deliberação do Plenário na Sessão Ordinária do dia 24/02/2026 pela manutenção do VETO PARCIAL do Prefeito Municipal sobre o inciso IV, do art. 3º do Projeto de Lei nº 237/2025 do Vereador Evilásio Cavalcanti, determino, em consequência, o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no art. 166, § 3º, da Resolução nº 158/2006, do Regimento Interno da Casa.

Arquive-se.

Em, 25/02/2026.

  
**Ver. JOSÉ PEREIRA**  
**Presidente Interino**